



CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EDITAL Nº 009/2012

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria, **TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos**, impetrados pelos candidatos solicitando revisão do **RESULTADO PRELIMINAR** das provas objetivas, nos termos do **item 10** do Edital 001/2012 do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS**, de caráter eliminatório para provimento de 06 (seis) vagas existentes no quadro da Câmara Municipal de Aperibé, com base na **Resolução 003 de 03 de maio de 2012**, e as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, conforme descritos no anexo único deste edital.

Aperibé – RJ, 17 de agosto de 2012.

Flávio Diniz Berriel
Presidente da Câmara Municipal

João Augusto Macêdo de Araújo
Presidente da Comissão de Concurso

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Administrador - CRA – ES nº 7228



CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CARGO: ADVOGADO	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
000203	JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DIAS

PEDIDO: Revisão de sua pontuação.

RESULTADO DA ANÁLISE: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado. Após conferência de seu cartão-resposta informamos que o mesmo foi pontuado de forma correta, o candidato obteve 8,75 (oito vírgula setenta e cinco) pontos em Conhecimentos de Língua Portuguesa, 3,00 (três) pontos em Conhecimentos de Informática e 46,75 (quarenta e seis vírgula setenta e cinco) pontos em Conhecimentos Específicos, alcançando um total de **58,50 (cinquenta e oito vírgula cinquenta) pontos na soma total**. Portanto, não há nenhum erro de nota no resultado divulgado, **e para que não possa restar dúvidas segue ao lado cópia do cartão-resposta preenchido e assinado pelo candidato, resultado inalterado.**

Câmara Municipal de Aperibé - RJ
Concurso Público nº 001/2012

Nome: JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DIAS
Cargo: ADVOGADO
Nº de Inscrição: 000203
Local: Colégio Estadual Lourença Guimarães
Data: 22/07/2012 | Turno: Matutino
Sala: TÉRREO | SALA 02

INSCRIÇÃO

PREENCHIMENTO CORRETO DAS BOLHAS:

NÃO PASSE OS LIMITES
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CARGO: CONTADOR	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
000005	ALINNE GOUVEIA CARNEIRO

PEDIDO: Revisão de sua pontuação.

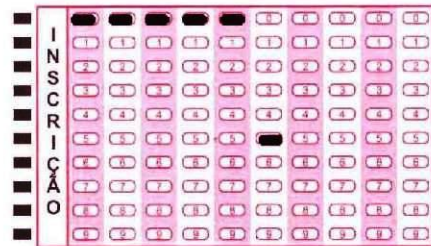
RESULTADO DA ANÁLISE: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado. Após conferência de seu cartão-resposta informamos que o mesmo foi pontuado de forma correta, a candidata obteve 13,50 (treze vírgula cinquenta) pontos em Conhecimentos de Língua Portuguesa, 12,00 (doze) pontos em Conhecimentos de Informática, 8,00 (oito) pontos em Conhecimentos Gerais e 24,00 (vinte e quatro) pontos em Conhecimentos Específicos, alcançando um total de **57,50 (cinquenta e sete vírgula cinquenta) pontos na soma total**. Portanto, não há nenhum erro de nota no resultado divulgado, e **para que não possa restar dúvidas segue ao lado cópia do cartão-resposta preenchido e assinado pelo candidato, resultado inalterado.**

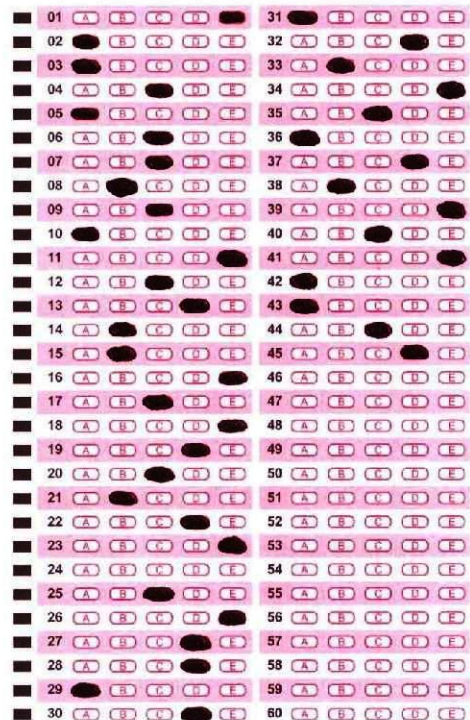


Câmara Municipal de Aperibé - RJ
Concurso Público nº 001/2012

Nome: ALINNE GOUVEIA CARNEIRO
Cargo: CONTADOR
Nº de Inscrição: 000005
Local: Colégio Estadual Lourença Guimarães
Data: 22/07/2012 | Turno: **Matutino**
Sala: **TÉRREO | SALA 03**



PREENCHIMENTO CORRETO DAS BOLHAS:



Alinne Gouveia Carneiro
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CARGO: SECRETÁRIO LEGISLATIVO	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
000092	IGOR MARTINS ZANATA

PEDIDO: O candidato vem ratificar o recurso apresentado na fase recursal do gabarito preliminar.

RESULTADO DA ANÁLISE: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recurso do gabarito preliminar foi analisado e julgado no prazo recursal destinado para tal fim. Mas em atenção a atual fase recursal procedemos à devida conferência de seu cartão-resposta informamos que o mesmo foi pontuado de forma correta, o candidato obteve 12,00 (doze) pontos em Conhecimentos de Língua Portuguesa, 10,50 (dez vírgula cinquenta) pontos em Conhecimentos de Matemática, 10,00 (dez) pontos em Conhecimentos de Informática e 48,00 (quarenta e oito) pontos em Conhecimentos Específicos, alcançando um total de **80,50 (oitenta vírgula cinquenta) pontos na soma total.** Portanto, *para que não possa restar dúvidas segue ao lado cópia do cartão-resposta preenchido e assinado pelo candidato, resultado inalterado.*



Câmara Municipal de Aperibé - RJ
Concurso Público nº 001/2012

Nome: IGOR MARTINS ZANATA
Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Nº de Inscrição: 000092
Local: Colégio Estadual Lourença Guimarães
Data: 22/07/2012 | Turno: **Matutino**
Sala: **TÉRREO | SALA 05**

PREENCHIMENTO CORRETO DAS BOLHAS:

Igor Martins Zanata
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CARGO: SECRETÁRIO LEGISLATIVO	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
000037	LUIZ CLÁUDIO DE MELLO

PEDIDO: Requer que seja revista a anulação proferida à questão de nº 31 de conhecimentos específicos.

RESULTADO DA ANÁLISE: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Preliminarmente cabe-nos ressaltar da intempestividade, uma vez que o objeto do recurso apresentado pelo candidato já foi analisado e devidamente publicado no Edital nº 006/2012, mas em respeito ao candidato requerente passamos a narrar os fatos que determinaram a decisão da banca pela anulação da questão:

Na fase recursal constante no item 10.1 do edital 001/2012, o candidato com o número de inscrição 000092, apresentou que a questão 31 deveria ser anulada, dado que, haveria duas alternativas corretas.

Em seu recurso, afirma o candidato acima citado que o **ANEXO II** do **EDITAL** do concurso disciplina que poderiam ser utilizados como fontes de estudo: “...*Manuais de Redação Oficial e Publicações que tratem dos temas de interesse, podendo ser utilizada qualquer obra atualizada sobre os conteúdos especificados, manuais diversos e outras publicações pertinentes...*”

Nesta mesma esteira, relata o recorrente que, analisando o Manual de Redação Oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ, encontram-se 02(duas) alternativas corretas para a questão 31.

Considerando as razões apresentadas pelo candidato com o número de inscrição 000092, a banca examinadora, decidiu dar provimento ao seu recurso, sendo então anulada a questão 31. Portanto, sendo atribuída a pontuação da referida questão, para todos os demais candidatos, recorrentes ou não.

Publicado o Edital nº 006/2012 – julgamento dos recursos da prova objetiva no dia 01/08/2012, os candidatos permaneceram inertes. Após a publicação do Edital 008/2012 – divulgação do resultado preliminar em 08/08/2012 onde foi divulgada a pontuação obtida por todos os candidatos, foi interposto o recurso pelo candidato Sr. Luiz Cláudio de Mello, por ter sido classificado na segunda posição no concurso público, interpôs recurso em face da decisão proferida pela banca examinadora.

Explana o Sr. Luiz Cláudio de Mello que a questão 31 não deveria ter sido anulada, já que, a alternativa inicialmente indicada como sendo a correta, vai ao encontro dos ensinamentos de vários doutrinadores.



É o breve relatório.

Passamos a decidir.

DOS FUNDAMENTOS

É cediço que o instituto do concurso público possui princípios internos, vinculados à sua natureza e inseparáveis de sua noção, que não dependem de consagração normativa, doutrinária ou jurisprudencial para que sejam reconhecidos.

Portanto, dever-se-a seguir os "princípios-maiores" que ocupam o núcleo central da idéia de concurso público, dentre outros: o princípio democrático, embasado na premissa de que todos possuem direito de disputar e ocupar as posições estatais; **o princípio da isonomia**, consistente na garantia de igualdade de tratamento e proíbe privilégios e discriminações injustificadas.

Reza o consagrado aforismo que "o edital é a lei do concurso público". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão).

Esse princípio nada mais é que faceta dos princípios da **legalidade** e **moralidade**, mas que merece tratamento próprio. Desta maneira, o edital é ato normativo editado pela administração pública para disciplinar o andamento do concurso público.

A publicação do edital torna explícitas quais são as regras que nortearão o relacionamento entre a Administração e aqueles que concorrerão aos seus cargos e empregos públicos. Daí a necessária observância bilateral. Por conta disso, o poder público exhibe suas condições e o candidato, inscrevendo-se, concorda com elas, estando estabelecido o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações.

Tem-se, então, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro, os candidatos.

Segundo afirmou a **Ministra Carmem Lúcia**:

"...O candidato tem que ser sério, responsável e compenetrado nas regras a serem cumpridas e a Administração pode ser leviana? Pode ela não cumprir? Pode ela alterar regras não em benefício do interesse em público, mas contra?". Na mesma direção, o Min Carlos Ayres Britto sustentou que "o edital – norma regente interna da competição -, uma vez publicado, gera expectativas nos administrados que não de ser honradas pela Administração Pública. Ela também está vinculada aos termos do edital que publicou...".



CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Neste mesmo sentido vem à decisão a seguir:

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - VINCULAÇÃO (TRANSCRIÇÕES)

RMS 22.342-SP*

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA POR PARTE DO CANDIDATO. EFICÁCIA PRECLUSIVA DO PRAZO FIXADO NO EDITAL. INSCRIÇÃO INDEFERIDA. LEGITIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Não tem direito à inscrição, em concurso público, o candidato, que, em virtude de omissão a ele unicamente imputável, deixa de atender, dentro do prazo assinalado no edital, à exigência neste fixada.

- O edital de concurso público qualifica-se como instrumento revestido de essencial importância, pois estabelece - tanto para a Administração Pública, quanto para os candidatos - uma pauta vinculante de prescrições, a cuja observância acham-se todos submetidos.

A Administração Pública e os candidatos não podem descumprir as normas, as condições, os requisitos e os encargos definidos no edital, eis que este - enquanto estatuto de regência do concurso público - constitui a lei interna do certame, desde que em relação de harmonia, no plano hierárquico-normativo, com o texto da Constituição e das leis da República. Precedentes do STF.

(...)

"CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS - OBSERVÂNCIA. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência." (RE 192.568-PI, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - grifei)

"Mandado de segurança. Concurso. Condições exigidas pelo edital. Ainda que classificado, deixando o candidato de exibir a documentação imposta, direito líquido e certo não tem à nomeação. Recurso não provido." (RMS 18.636-SP, Rel. Min. THOMPSON FLORES - grifei)

"(...). Edital do Concurso: norma interna de observância obrigatória." (RMS 22.389-SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - grifei)

"CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS - OBSERVÂNCIA BILATERAL. A ordem natural das coisas, a postura sempre aguardada do cidadão e da Administração Pública e a preocupação insuplantável com a dignidade do homem impõem o respeito aos parâmetros do edital do concurso." (RMS 23.657-DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - grifei)



CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Cabe ter presente, neste ponto, que essa orientação jurisprudencial nada mais proclama senão o caráter vinculante das normas e cláusulas que compõem o edital de concurso público, pois - consoante adverte esta Suprema Corte - "Os parâmetros alusivos ao concurso hão de estar previstos no edital" (RE 118.927-RS (AgRg), Rel. Min. MARCO AURÉLIO).

Como se sabe, a Administração Pública, no que concerne aos procedimentos seletivos de agentes estatais, rege-se, necessariamente, pelo que dispõem a Constituição da República, os estatutos legais e o próprio edital de concurso público.

O edital de concurso público, nesse contexto, qualifica-se como instrumento revestido de essencial importância, pois estabelece - tanto para a Administração Pública, quanto para os candidatos - uma pauta vinculante de prescrições, a cuja observância acham-se todos submetidos.

Isso significa, portanto, que a Administração Pública e os candidatos não podem descumprir as normas, as condições, os requisitos e os encargos definidos no edital, eis que este - enquanto estatuto de regência do concurso público - constitui a lei interna do certame, a cujo teor estão vinculados, estritamente, os destinatários de suas cláusulas, desde que em relação de harmonia, no plano hierárquico-normativo, com o texto da Constituição e das leis da República.

(...)

Em suma: a pretensão ora deduzida pela parte recorrente, além de inconciliável com o princípio da vinculação ao edital, põe-se em conflito, como precedentemente referido, com a jurisprudência dominante nesta Suprema Corte.

A inadmissibilidade do writ mandamental, na espécie ora em exame, impõe uma observação final: no desempenho dos poderes processuais de que dispõe, assiste, ao Ministro-Relator, competência plena para exercer, monocraticamente, o controle das ações, pedidos ou recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, legitimando-se, em consequência, os atos decisórios que, nessa condição, venha a praticar.

(...)

Sendo assim, tendo em consideração os precedentes jurisprudenciais firmados pelo Supremo Tribunal Federal, e acolhendo, ainda, o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, nego provimento ao presente recurso ordinário, mantendo, em consequência, por seus próprios fundamentos, o acórdão emanado do E. Superior Tribunal Militar.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002.

Ministro CELSO DE MELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Diante todo o exposto, pode-se concluir que o texto do edital permitiu que os candidatos consultassem "...Manuais de Redação Oficial e Publicações que tratem dos temas de interesse, podendo ser utilizada qualquer obra atualizada sobre os conteúdos especificados, manuais diversos e outras publicações pertinentes..."(grifo nosso). Outrossim, o Manual de Redação Oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ deve ser considerado como publicação válida, desta forma, como houve discordância entre obras válidas; levando-se em conta o princípio da vinculação do edital, bem como, o da isonomia, essa que determina que os candidatos sejam tratados de forma isonômica, entendemos, por MANTER a ANULAÇÃO da QUESTÃO 31 e, por conseguinte, sendo atribuída a pontuação, da referida questão, a todos os candidatos, recorrentes ou não.

Após conferência de seu cartão-resposta informamos que o mesmo foi pontuado de forma correta, o candidato obteve 12,00 (doze) pontos em Conhecimentos de Língua Portuguesa, 7,50 (sete vírgula cinquenta) pontos em Conhecimentos de Matemática, 8,00 (oito) pontos em Conhecimentos de Informática e 52,00 (cinquenta e dois) pontos em Conhecimentos Específicos, alcançando um total de **79,50 (setenta e nove vírgula cinquenta) pontos na soma total.** Portanto, **para que não possa restar dúvidas segue ao lado cópia do cartão-resposta preenchido e assinado pelo candidato, resultado inalterado.**

Câmara Municipal de Aperibé - RJ
Concurso Público nº 001/2012

Nome: LUÍZ CLÁUDIO DE MELLO
Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Nº de Inscrição: 000037
Local: Colégio Estadual Lourença Guimarães
Data: 22/07/2012 | Turno: **Matutino**
Sala: **TÉRREO | SALA 05**

I N S C R I Ç Ã O	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00

PREENCHIMENTO CORRETO DAS BOLHAS: ●

01	A	B	C	D	E	31	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E	32	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E	33	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E	34	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E	35	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E	36	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E	37	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E	38	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E	39	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E	40	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E	41	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E	42	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E	43	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E	44	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E	45	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E	46	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E	47	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E	48	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E	49	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E	50	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E	51	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E	52	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E	53	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E	54	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E	55	A	B	C	D	E
26	A	B	C	D	E	56	A	B	C	D	E
27	A	B	C	D	E	57	A	B	C	D	E
28	A	B	C	D	E	58	A	B	C	D	E
29	A	B	C	D	E	59	A	B	C	D	E
30	A	B	C	D	E	60	A	B	C	D	E

Luiz Cláudio de Mello
ASSINATURA
SISTEMA TPA - ASSP - F000